

PROJETO DE LEI Nº 023/2026 13 DE MARÇO DE 2026 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA.

ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS – BARRA-MAMMA

LIDO EM: 16/03 2026

ENCAMINHADO À 16/03/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

16/03/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

16/03/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE

16/03/2025 COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E DIVERSIDADE,

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 23 / 03 / 2026



EXECUTIVO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023 /2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº <u>030</u> Livro <u>28</u>	Fls. <u>17</u>	Data: <u>13/03/26</u>
Horas: <u>11:35</u>		
<u>[assinatura]</u>		
FUNCIONÁRIO		

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência, Senhor Presidente, e de Vossas Excelências, Senhoras e Senhores Vereadores, bem como para conhecimento do povo barra-garcense, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com a "ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS – BARRA MAMMA".

A propositura visa formalizar uma parceria de mútua cooperação para o repasse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, destinados a auxiliar a referida Instituição na manutenção e expansão de seus projetos, considerando que a Associação atua na prevenção e no combate ao câncer de mama no Município de Barra do Garças.

Vale ressaltar a importância desta ajuda por parte da Administração Pública a esta renomada Associação, que vem prestando serviços filantrópicos há quase 10 (dez) anos em nosso Município, atendendo pessoas que necessitam de apoio em um momento tão delicado e complexo de suas vidas.

Para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência do processo, o próprio Projeto de Lei estabelece as obrigações de prestação de contas por parte da entidade, bem como os mecanismos de fiscalização a serem exercidos pelo Poder Público, na forma nele prevista.

Certo do apoio de Vossas Excelências a esta causa de grande relevância social, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Garças/MT, 13 de março de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 23 / 03 / 2026

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROJETO DE LEI N° 023 DE 13 DE março DE 2026.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
Fls. 28	Fls. 17	Data: 13/03/26
Horas: 11:35		
[Assinatura]		
FUNCIONÁRIO		

“Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a “ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 16.969-916/0001-94, com sede na rua São Benedito, número 414, Loteamento São Benedito, Barra do Garças-MT, neste ato representada por sua Presidente POLIANA DE CARVALHO ALVES SOUZA, brasileira, portadora do RG nº 0844282-7 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob o nº 535.010.711-91, com endereço à Rua Marechal Rondon, nº 26, Bairro João Rocha, Pontal do Araguaia-MT.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a Instituição ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA, na manutenção e expansão dos projetos desta associação que atua na prevenção e combate ao câncer de mama no Município de Barra do Garças.

Art. 3º Compete a “ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA”:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.



Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2026.

Órgão: 34 - Poder Executivo Municipal (ADMINISTRATIVO)

Órgão: 02 - Poder Executivo Municipal (CONTÁBIL)

Unidade: 001 - Gabinete do Poder Executivo Municipal

Funcional-Programática: 04.122.0101.2448

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0101 - Cidade Participativa e Eficiente

Ação: 2448 - Manutenção do Executivo Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Ação: 08

Art. 6º O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por interesses das partes.

Art. 7º O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 13 de março de 2026.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE
MACEDO: 30734037104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=CERTIFICADO DIGITAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ou=SECRETARIA
DE ESTADO, ou=SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CN=ADILSON
GONÇALVES DE MACEDO, OU=SECRETARIA
DE ESTADO, OU=ICP-Brasil, email=adilson@sest.mt.gov.br
Serial: 2026-03-13 11:05:04
Fórmula Resol: versão 2.1.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 03/03/2026

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



MINUTA

TERMO DE FOMENTO Nº _____/2026

“TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS- BARRA MAMMA”.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT**, inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso doravante denominado **MUNICÍPIO/CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 16.969-916/0001-94, com sede na rua São Benedito, número 414, Loteamento São Benedito, Barra do Garças-MT, neste ato representada por sua Presidente POLIANA DE CARVALHO ALVES SOUZA, brasileira, portadora do RG nº 0844282-7 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob o nº 535.010.711-91, com endereço à Rua Marechal Rondon, nº 26, Bairro João Rocha, Pontal do Araguaia-MT, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº _____, de _____ de março de 2026, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

Repasse financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, a conforme autorização concedida através da Lei nº _____/2026, que tem como objetivo a ajudar a Instituição ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS- BARRA MAMMA na manutenção e expansão dos projetos desta associação que atua na prevenção e combate ao câncer de mama no Município de Barra do Garças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

Para execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará o valor correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) atendendo ao período de março a dezembro de 2026, sendo o repasse assim distribuído:



MARÇO 2026	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
ABRIL 2026	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
MAIO 2026	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
JUNHO 2026	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
JULHO 2026	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AGOSTO 2026	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
SETEMBRO 2026	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
OUTUBRO 2026	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
NOVEMBRO 2026	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
DEZEMBRO 2026	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Administração Pública e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho;
- e) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados; e
- f) Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;



- e) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;
- f) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- g) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

CLÁUSULA QUINTA-ETAPAS E TERMO FINAL

O presente convênio tem vigência a partir de sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este convênio será executado utilizando-se a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 34 - Poder Executivo Municipal (ADMINISTRATIVO)
Órgão: 02 - Poder Executivo Municipal (CONTÁBIL)
Unidade: 001 - Gabinete do Poder Executivo Municipal
Funcional-Programática: 04.122.0101.2448
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0101 - Cidade Participativa e Eficiente
Ação: 2448 - Manutenção do Executivo Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ação: 08

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à Prefeitura, a seu critério, através do servidor (es) designado (s) pela Secretaria responsável, se o MUNICÍPIO / Concedente achar por bem, exercer ampla e permanente fiscalização das fases de execução, das obrigações e do desempenho da ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS- BARRA MAMMA/ Conveniente.

CLÁUSULA OITAVA-COMPROVAÇÃO

Cabe à Prefeitura, exigir da conveniente a apresentação de prestação de contas parcial e final, de acordo com as cláusulas posteriores, como forma de comprovação da execução do objeto pactuado.



SUB- CLÁUSULA 8.1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A entidade, deverá apresentar à Prefeitura Municipal, prestações de contas parciais do recurso disponibilizado e utilizado para fins de acompanhamento e comprovação da correta aplicação, sempre em até 30 dias subseqüentes ao recebimento da parcela, através dos seguintes documentos: a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas; b) Cópia do depósito bancário do recurso; c) Relatório da execução da receita e despesa; d) Relação nominal de atendimentos realizados;

SUB-CLÁUSULA 8.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A entidade deverá apresentar, até o prazo de 90 dias após o término do período de vigência do TERMO DE FOMENTO, sua Prestação de contas final, para fins de comprovação da correta aplicação de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, para habilitar-se a receber a parcela seguinte, prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

CLÁUSULA NONA- DOS EVENTUAIS SALDOS

Os saldos do presente termo de fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO- As receitas financeiras, auferidas na forma da cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO EM OBJETO DIVERSO

Implicará na devolução dos valores repassados ao erário público municipal, acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como em rescisão do Termo de Fomento e impedimento de ficar qualquer termo de fomento, contrato ou outro, por um período de 01 (um) ano, a ocorrência de qualquer uma das seguintes impropriedades:

- a) quando a entidade deixar de apresentar a prestação de contas, ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do executivo;
- b) quando não houver a comprovação de boa e regular aplicação do recurso recebido na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados pela Prefeitura;
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e de mais atos praticados na execução deste Termo de Fomento, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida pôr cláusulas conveniadas básicas;

CERTIDÃO

Após análise minuciosa à legislação vigente e digitalizada existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, informo que a lei abaixo – não está em vigor - possui texto congênere ao Projeto 023, de 13 de março de 2026.

• Lei 4924/2025- Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona. Segue lei em anexo para apreciação.

Barra do Garças-MT, 18 de março de 2026.



ARIELA RODRIGUES SILVA
Portaria 024/2026
Diretora Geral do Setor de Redação



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.924, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a "ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.969-916/0001-94, com sede na rua São Benedito, número 414, Loteamento São Benedito, Barra do Garças-MT, neste ato representada por sua Presidente GENOVEVA CORRÊA, brasileira, portadora do RG (nº *ocultado*) SSP/GO, devidamente inscrita no CPF (nº *ocultado*), com endereço à Rua Laurindo Amaral, s/n, Bairro Jardim Maria Lúcia.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a Instituição ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA na manutenção e expansão dos projetos desta associação que atua na prevenção e combate ao câncer de mama no Município de Barra do Garças.

Art. 3º Compete a "ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA":

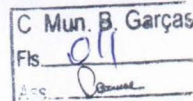
I - Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II - Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III - Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.



Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2025.

Orgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Reduzido: 08

Art. 6º O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por interesses das partes.

Art. 7º O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 10 de fevereiro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº DE DE DE 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a celebração de termo de fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a " ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA".

Tal medida tem por objetivo ajudar a Instituição na manutenção e expansão dos projetos desta associação que atua na prevenção e combate ao câncer de mama no Município de Barra do Garças.

Vale ressaltar a importância desta ajuda por parte da Administração Pública a esta renomada Associação que vem prestando serviços filantrópicos há quase 10 (dez) anos em nosso Município, àquelas pessoas que necessitam de auxílio em um momento tão complicado de suas vidas.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente, Barra do Garças/MT, de de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal



TERMO DE FOMENTO Nº /2025

"TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A "ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA".

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG (nº oculto), SESP-GO e inscrito no CPF (nº oculto), residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso doravante denominado MUNICÍPIO/CONCEDENTE e a "ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.969-916/0001-94, com sede na rua São Benedito, número 414, Loteamento São Benedito, Barra do Garças-MT, neste ato representada por sua Presidente GENOVEVA CORRÊA, brasileira, portadora do RG (nº oculto) SSP/GO, devidamente inscrita no CPF (nº oculto), com endereço à Rua Laurindo Amaral, s/n, Bairro Jardim Maria Lúcia, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº _____/2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

Repasse financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, a conforme autorização concedida através da Lei nº _____/2025, que tem como objetivo a ajudar a Instituição ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA na manutenção e expansão dos projetos desta associação que atua na prevenção e combate ao câncer de mama no Município de Barra do Garças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

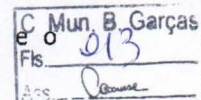
Para execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará o valor correspondente a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) atendendo ao período de fevereiro a dezembro de 2025, sendo o repasse assim distribuído:

FEVEREIRO 2025	R\$ 4.000,00(QUATRO MIL REAIS)
MARÇO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
ABRIL 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
MAIO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
JUNHO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
JULHO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AGOSTO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
SETEMBRO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
OUTUBRO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
NOVEMBRO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
DEZEMBRO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de

Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Administração Pública estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;



c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho;

e) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados; e

f) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;

c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;

e) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;

f) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

g) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

CLÁUSULA QUINTA-ETAPAS E TERMO FINAL

O presente convênio tem vigência a partir de sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este convênio será executado utilizando-se a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Reduzido:8

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à Prefeitura, a seu critério, através do servidor (es) designado (s) pela Secretaria responsável, se o MUNICÍPIO / Concedente achar por bem, exercer ampla e permanente fiscalização das fases de execução, das obrigações e do desempenho da ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA/ Convenente.



CLÁUSULA OITAVA-COMPROVAÇÃO

Cabe à Prefeitura, exigir da conveniente a apresentação de prestação de contas parcial e final, de acordo com as cláusulas posteriores, como forma de comprovação da execução do objeto pactuado.

SUB - CLÁUSULA 8.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A entidade, deverá apresentar à Prefeitura Municipal, prestações de contas parciais do recurso disponibilizado e utilizado para fins de acompanhamento e comprovação da correta aplicação, sempre em até 30 dias subsequentes ao recebimento da parcela, através dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do depósito bancário do recurso;
- c) Relatório da execução da receita e despesa;
- d) Relação nominal de atendimentos realizados;

SUB-CLÁUSULA 8.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A entidade deverá apresentar, até o prazo de 90 dias após o término do período de vigência do TERMO DE FOMENTO, sua Prestação de contas final, para fins de comprovação da correta aplicação de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, para habilitar-se a receber a parcela seguinte, prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

CLÁUSULA NONA - DOS EVENTUAIS SALDOS

Os saldos do presente termo de fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo único. As receitas financeiras, auferidas na forma da cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO EM OBJETO DIVERSO

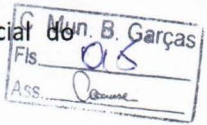
Implicará na devolução dos valores repassados ao erário público municipal, acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como em rescisão do Termo de Fomento e impedimento de ficar qualquer termo de fomento, contrato ou outro, por um período de 01 (um) ano, a ocorrência de qualquer uma das seguintes impropriedades:

- a) quando a entidade deixar de apresentar a prestação de contas, ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do executivo;
- b) quando não houver a comprovação de boa e regular aplicação do recurso recebido na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados pela Prefeitura;
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e de mais atos praticados na execução deste Termo de Fomento, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniadas básicas;
- d) quando a entidade conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município repassador da subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, proporcionais ao período de duração do TERMO DE FOMENTO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de

30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomadas de contas especiais do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.



Parágrafo único. Se ocorrer por culpa da entidade conveniente, deverá ser acrescido ao principal, correção monetária se houver, bem como juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, além das sanções já mencionadas, implicará na instauração de tomadas de contas, para ressarcimento de valores acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como multa de 5%, além de responsabilização na esfera penal se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o FORO da comarca de Barra do Garças-MT, para exprimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Garças - MT, de de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO Prefeito Municipal Concedente	ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA Genoveva Corrêa Conveniente
---	--

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____ Função: _____	2. _____ CPF: _____ Função: _____
---	---

Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/03/2026

Parecer nº: 035/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE "DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA. ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA".

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 023/2026, datado de 13 de março de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a celebração de Termo de Fomento com a entidade Associação Barra do Garças - Barra Mamma.

1.2. O projeto foi apresentado acompanhado de mensagem e documentos acessórios (minuta do termo de fomento), tendo por escopo principal viabilizar o repasse de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil, a título de subvenção social, visando o fomento de suas atividades de interesse público e social.

1.3. Em obediência ao rito procedimental desta Casa, cumpre registrar que não se verificou nos documentos submetidos a esta assessoria a menção ou anexação da respectiva Certidão de Arquivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. COMPETÊNCIA E INICIATIVA

2.1.1. A matéria em tela trata de autorização para celebração de parceria voluntária e consequente repasse de recursos financeiros pelo Município a ente privado, caracterizando-se materialmente como ato de administração pública e de execução do orçamento municipal.

2.1.2. No que diz respeito à competência legislativa do Município para tratar do tema, o projeto encontra sólido respaldo na Constituição Federal de 1988, que consagra o princípio do interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

2.1.3. Tratando-se de deflagração de processo legislativo, a iniciativa para a presente matéria é privativa do Chefe do Poder Executivo. A proposição dispõe sobre a organização administrativa, destinação de recursos e celebração de parcerias, atos de gestão típicos da Administração Pública. Sendo o autor da matéria o próprio Prefeito Municipal, não há que se falar em vício de iniciativa.

2.2. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

2.2.1. A destinação de recursos públicos para o setor privado, especificamente sob a forma de subvenções sociais, possui amparo legal no ordenamento jurídico pátrio, condicionando-se estritamente à observância dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

2.2.2. O artigo 26 da referida norma fiscal impõe exigências claras para a viabilidade do repasse:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

2.2.3. O presente Projeto de Lei cumpre exatamente a exigência primordial de "autorização por lei específica" estatuída pela LRF. Ademais, do ponto de vista da legalidade administrativa, a celebração do Termo de Fomento é o instrumento adequado instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), cabendo ao Poder Executivo observar os procedimentos licitatórios (chamamento público), de inexistência ou de dispensa durante a fase executória do repasse. Não há, portanto, óbices constitucionais ou legais à tramitação do projeto.

2.3. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

2.3.1. O projeto acerta ao indicar, em seu artigo 5º, a dotação orçamentária própria pela qual correrão as despesas geradas pela celebração do Termo de Fomento (Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais; Fonte de Recurso: 1.500.0000000).

2.3.2. Contudo, por se tratar de matéria de cunho eminentemente orçamentário que cria e autoriza despesa, é imperativo atestar a existência de margem fiscal e verificar se a estimativa e a fonte de custeio estão em absoluta conformidade com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

2.3.3. Sendo assim, recomendo o envio da presente proposição à Comissão de Economia e Finanças desta Casa de Leis, para que proceda à análise técnica detida dos valores envolvidos e ateste o integral cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) antes da submissão da matéria à votação em plenário.

2.4. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.4.1. Analisando o texto do projeto, verifica-se que a ementa, os artigos e os respectivos desdobramentos apresentam clareza, objetividade e concatenação lógica, em harmonia com as diretrizes de técnica normativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998. Não foram detectadas ambiguidades que prejudiquem a interpretação do texto legal proposto.

3. INFORMAÇÕES PENDENTES E RECOMENDAÇÕES

3.1. Solicita-se à Secretaria Legislativa a juntada da Certidão de Arquivo aos autos do processo, atestando formalmente a inexistência de projetos de lei de mesmo teor em tramitação.

3.2. Recomenda-se remeter a proposição à Comissão de Economia e Finanças para averiguação específica de dotação e impacto orçamentário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

4. CONCLUSÃO

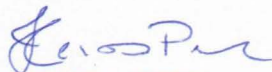
4.1. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.

4.2. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

4.3. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

4.4. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de Março de 2026



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 25.509

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 023/2026 de
autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de Março de 2026.

APROVADO

EM SESSÃO 23/03/2026

Cilma Balbino de Sousa

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Assinatura]
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

[Assinatura]
Ver. ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Relator

[Assinatura]
Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

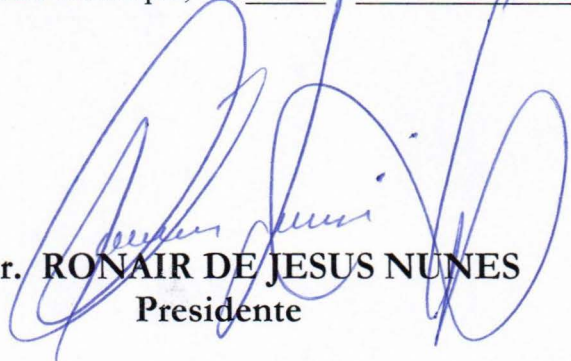
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

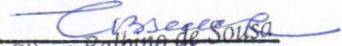
Projeto de Lei nº 023/2026 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.


Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de maio de 2026.


Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 23/03/2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. **ELTON MELO MARQUES**
Relator


Ver. **ARMANDO ALVES BRITO**
Vogal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

PARECER

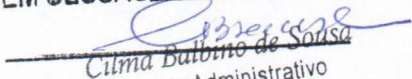
Projeto de Lei nº 023/2026 de
autoria do **PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de março de 2026.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 23/03/2026


Cilma Dalbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver.º. ADILSON TAVARES LOPES
Relator


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

**COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E
DIVERSIDADE**

PARECER

Projeto de Lei nº 023/2026 de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTENCIA
SOCIAL E DIVERSIDADE, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de março de 2026.

Ver^a. MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS
Presidente

APROVADO

EM SESSÃO 23/03/2026

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver^a. BIANCA DE SOUSA FREITA ALMEIDA
Relatora

Ver VALDEI LEITE GUIMARAES
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 023/2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	X		
ARMANDO ALVES BRITO	DEMOCRATA	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	DEMOCRATA	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO - Presidente	UB			Presidente
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES – Vice - Presidente	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 23 / 03 / 2026

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996